



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA BRÁSIDAS EIRELI - EPP, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ELETRODOMÉSTICOS, A FIM DE ATENDER AS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E JUDICIÁRIAS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 8514039-97.2019.8.06.0000).

CT N.º 78/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, S/N, Bairro Cambé, Fortaleza - CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Infraestrutura, Moisés Antônio Fernandes Monte Costa, e a empresa **BRÁSIDAS EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **20.483.193/0001-96**, estabelecida na Rua Adolfo Wruck, n.º 65, Asilo, em Blumenau, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por Emerson Luis Koch, portador do CPF n.º 932.595.229-72, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Contrato, que se regerá pela Lei n.º 10.520/2002 e pela Lei n.º 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se o presente instrumento na proposta apresentada pela Contratada e no resultado da Licitação, sob a modalidade Pregão Eletrônico SRP n.º 05/2019, realizado pelo Ministério Público do Estado do Ceará, o qual originou a Ata de Registro de Preços n.º 11/2019, que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará aderiu, tudo de conformidade com as disposições da Resolução do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará n.º 02, de 05 de março de 2015, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 8.883/1994, n.º 9.648/1998, n.º 9.854/1999, da Lei n.º 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 8514039-97.2019.8.06.0000.



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de eletrodomésticos (frigobares e refrigeradores), a fim de atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará, conforme especificações e quantitativos descritos neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de R\$ 33.144,52 (trinta e três mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), de acordo com os quantitativos e preços abaixo:

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 005/2019

BRASIDAS EIRELI

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	FRIGOBAR: Refrigerador tipo frigobar. Com capacidade total de no mínimo 120 litros. Na cor branca. Controle de temperatura. Prateleiras internas removíveis. Pés niveladores. Gaveta para legumes. Prateleira para garrafas na porta. Alimentação: bivolt ou 220V. Possuir certificação do INMETRO. Com manual de instruções em português. Garantia mínima de 12 meses com assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de Fortaleza ou região metropolitana. Marcas de referência: Consul, Electrolux ou equivalente. Fornecimento: unidade.	MIDEA/ MRC12B2	20	862,40	R\$ 17.248,00

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	02	REFRIGERADOR: Com 02 (duas) portas. Sistema: Frost Free. Na cor branca.	CONSUL/ CRM35NB	9	R\$ 1.766,28	R\$ 15.896,52



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Capacidade total de armazenamento de no mínimo 260 litros. Prateleiras removíveis. Porta garrafas. Porta latas. Porta ovos. Gavetão para legumes. Alimentação: bivolt ou 220V. Possuir certificação do INMETRO. Com manual de instruções em português. Garantia mínima de 12 meses com assistência técnica autorizada pelo fabricante na cidade de Fortaleza ou região metropolitana. Frete incluso. Marcas de referência: Consul, Electrolux ou equivalente. Fornecimento: unidade.

TOTAL GERAL

R\$ 33.144,52

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário, na seguinte dotação orçamentária:

04200121.02.122.500.17419.15.44905200.2.70.00.1.20
04200121.02.122.500.18468.15.44905200.2.70.00.1.20

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato terá início da sua assinatura até a data do término da garantia dos bens, qual seja 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 Após solicitados pelo TJCE, os produtos deverão ser entregues em perfeito estado, sem quaisquer danos ou alterações.

6.2 Os produtos/equipamentos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações deste termo, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

6.3 Os produtos/equipamentos deverão vir lacrados de forma a protegê-los da ação da luz, poeira e umidade, sendo que, nos casos de as embalagens apresentarem violação e dano de qualquer espécie, deverão ser substituídas pelo fornecedor, ainda que na fase de inspeção/recebimento.

6.4 Nas embalagens dos produtos/equipamentos deverão constar as condições de estocagem, limites e posições de armazenamento, bem como demais recomendações do fabricante, salvo regulamentações ou exceções específicas

A

3



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

de prática usual do mercado.

6.5 Quanto às embalagens dos bens, devem ser consideradas, inclusive, aquelas extras necessárias para proteção durante os procedimentos de embarque, desembarque e transporte, se necessário for.

6.6 O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, pelo detentor do registro de preços, da ordem de compra, acompanhada da nota de empenho dos respectivos pedidos.

6.7 Todos os produtos/equipamentos que vierem a ser adquiridos deverão ser entregues no local especificado na Cláusula Nona.

6.8 O recebimento provisório ou definitivo do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

6.9 O recebimento provisório dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas as seguintes condições:

6.9.1 Entrega em cumprimento às quantidades estabelecidas na ordem de compra e nota de empenho.

6.9.2 Entrega no prazo, horário e local previstos neste instrumento.

6.9.3 No caso de consideradas insatisfatórias as condições do(s) produto(s) recebido(s) provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o(s) produto(s) rejeitado(s) ser(em) recolhido(s) e substituído(s) dentro do prazo de até 10 (dez) dias corridos, pela contratada, sem custos para o TJCE, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

6.10 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a detentora do registro de preços incorrendo em atraso na entrega, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste instrumento e no termo de referência.

6.11 É facultada a presença de representante do fornecedor no ato de conferência das quantidades unitárias, características específicas e dados dos materiais/produtos, quando recebidos de forma provisória para posterior recebimento definitivo.

6.12 O recebimento definitivo do objeto dar-se-á:

6.12.1 No prazo máximo de 05 (cinco) dias contados do recebimento provisório, após a verificação que não aponte registro de mau funcionamento ou defeito no objeto.

6.12.2 Depois de verificado o atendimento às especificações constantes no Edital e em seus Anexos.

6.13 Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento, assinado por servidor, de acordo com previsão legal.

6.14 A contratada não transferirá a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

7. São Obrigações da Contratada:

7.1 Providenciar os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e outras eventualmente necessárias à perfeita entrega dos objetos licitados.

7.2 Garantir a qualidade dos objetos licitados comprometendo-se a substituí-los, caso não atendam ao padrão exigido.

7.3 Satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas neste Contrato.

A

P

A



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

7.4 Efetuar a entrega do objeto de acordo com a especificação e demais condições estipuladas neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de validade.

7.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº. 8.078, de 1990).

7.6 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto.

7.7 Comunicar à Secretaria de Administração/Departamento de Material e Patrimônio, no ato de recebimento da ordem de compra, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, informando a nova data de entrega, para avaliação pelo Órgão.

7.8 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

7.9 Providenciar para que todos os seus profissionais cumpram as normas de segurança do edifício e de trânsito no local de entrega dos produtos.

7.10 Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.11 Comunicar, no prazo máximo de 24 horas, por meio de ofício, caso haja alteração de seu endereço, sendo necessária a comprovação do novo endereço.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8. Obriga-se o CONTRATANTE:

8.1 Solicitar a entrega dos materiais por meio da emissão de ordem de compra e nota de empenho.

8.2 Proporcionar todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do registro de preços, consoante estabelece a Lei Federal no 8.666/1993 e suas alterações.

8.3 Receber o objeto que atender aos requisitos do termo de referência e do edital.

8.4 Atestar a nota fiscal/fatura apresentada.

8.5 Proceder ao pagamento na forma e prazo pactuados.

8.6 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a entrega e execução do objeto, por meio de fiscal devidamente designado.

8.7 Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais.

8.8 Notificar acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

8.9 Determinar a retificação de dados pela contratada sempre que forem detectadas inconsistências nos seus documentos fiscais.

8.10 Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas, indicando as razões da recusa.

A



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA DEZ – DO PAGAMENTO

10.1 Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, preferencialmente, nas agências do Banco Bradesco S/A, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo do(s) produto(s) descrito(s) em cada ordem de fornecimento, mediante apresentação da fatura/nota fiscal, atestada pelas unidades receptoras e, também a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.

10.1.1 Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TJCE.

10.1.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TJCE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.1.3 Persistindo a irregularidade, o TJCE deverá adotar as medidas necessárias ao cancelamento do contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a contratada a ampla defesa.

10.1.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo cancelamento do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.1.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do TJCE, não será cancelado do contrato com a CONTRATADA inadimplente.

10.1.6 A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Tribunal de Justiça ou de um dos seus fundos, de acordo com a fonte de recursos indicada na nota de empenho.

10.1.7 Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora das suas responsabilidades e obrigações assumidas no contrato.

10.1.8 O Tribunal de Justiça do Ceará não se responsabiliza por qualquer despesa bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste Contrato. 10.1.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

no qual i = taxa percentual anual no valor de 6% (seis por cento).



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

b) quando a inexecução dolosa ou culposa, por parte da contratada, resultar em prejuízos à Administração.

11.2 No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da respectiva intimação.

CLÁUSULA DOZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12. O Contrato será gerido pela Gerência de Suprimentos e Logística, podendo ser nomeado um servidor específico para fiscalizar a execução do objeto registrado, comunicando ao setor competente quaisquer irregularidades para que sejam adotadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA TREZE – DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser alterado unilateralmente, pela CONTRATANTE, ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93.

13.2. A rescisão deste Contrato se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei n.º 8.666/93.

13.3. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

13.4 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

13.5 O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

13.7 No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário da Justiça do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.

Fortaleza/CE, 31 de outubro de 2019.

**MOISÉS ANTÔNIO FERNANDES MONTE COSTA
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E INFRAESTRUTURA DO TJCE**

EMERSON LUIS KOCH

REPRESENTANTE DA EMPRESA BRÁSIDAS EIRELI – EPP

Testemunhas: _____